

**PARECER FINAL**

**Processo Administrativo nº 18244/2024**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**Assunto:** Elaboração de Parecer Final e Lista de Verificação da Concorrência Pública (Presencial) nº 003/2024, cujo objeto é a Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços.

**I. RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise dos autos do processo licitatório realizado na modalidade concorrência (CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2024), cujo objeto é a Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo licitatório realizado na modalidade de concorrência presencial, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após uma revisão meticulosa de cada etapa do processo, verificou-se a observância rigorosa das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se nos autos a presença, da justificativa para escolha da modalidade concorrência na forma presencial, bem como do Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

A licitação ocorreu com inversão de fases, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os licitantes entregaram seus envelopes lacrados no dia da sessão contendo: proposta técnica, proposta comercial e documentos de habilitação.

Primeiramente, os envelopes contendo a proposta técnica foram abertos e avaliados por uma comissão especial, que atribuiu notas a cada licitante. Em seguida, as propostas comerciais foram avaliadas, revelando o valor ofertado por cada licitante pela outorga do espaço.





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A nota da proposta técnica e o valor da proposta comercial foram combinados em uma fórmula prevista no edital, gerando a pontuação final de cada licitante e estabelecendo a ordem de classificação. Posteriormente, os envelopes de habilitação dos licitantes melhores classificados foram abertos e analisados. Todos os licitantes classificados foram habilitados.

Por fim, o objeto foi adjudicado aos seguintes licitantes: NILMA VIEIRA DE SOUSA CNPJ Nº 53.656.163/0001-93; ADRIANA DE SOUSA ROCHA CNPJ Nº 54.165.349/0001-02; MARIA EUSEBIA DE SOUZA CNPJ Nº 45.636.448/0001-34; JOSE CARLOS ARAUJO RIBEIRO CNPJ Nº 54.976.914/0001-11; ALICE ANDREA GOMES DE SOUSA CNPJ Nº 54.275.505/0001-98; LAECIO RODRIGUES DE SOUSA CNPJ Nº 55.381.135/0001-36; M DEN DA S REGO CNPJ Nº 02.310.685/0001-06; LEO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.143.136/0001-38.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

**II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

Observa-se que a Comissão Responsável pela Concorrência foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº 056/2024, com a designação do agente de contratação e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização da abertura e disputa de preços da Concorrência, sendo esta realizada por meio presencial, com gravação das sessões por áudio e vídeo.

A sessão foi realizada no dia 27/06/2024 e após a sessão de disputa, onde as detentoras das melhores pontuações e com suas condições de habilitação devidamente atestadas e aprovadas, foram declaradas vencedoras do processo em epígrafe as empresas: NILMA VIEIRA DE SOUSA CNPJ Nº 53.656.163/0001-93; ADRIANA DE SOUSA ROCHA CNPJ Nº 54.165.349/0001-02; MARIA EUSEBIA DE SOUZA CNPJ Nº 45.636.448/0001-34; JOSE CARLOS ARAUJO RIBEIRO CNPJ Nº 54.976.914/0001-11; ALICE ANDREA GOMES DE SOUSA CNPJ Nº 54.275.505/0001-98; LAECIO RODRIGUES DE SOUSA CNPJ Nº 55.381.135/0001-

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

36; M DE N DA S REGO CNPJ Nº 02.310.685/0001-06; LEO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.143.136/0001-38.

Após a devida análise das irrisignações interpostas por meio de recursos, estas foram analisadas e em seguida proferida decisão, e ao final os itens foram adjudicados.

Assim, em análise quanto aos aspectos de regularidade do processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo setor requisitante e sua previsão no Plano Anual de Compras, quando exigível	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): documento de Oficialização de Demanda (DOD) e Parecer Conclusivo de Aprovação da ATI:			N/A
Procedimento de Intenção de Registro de Preço (art. 7º do Decreto 54.700, de 2023): ou justificativa da sua não realização (§ 2º do art. 7º do Decreto 54.700, de 2023):			N/A
Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso (o art. 7º do Decreto nº 53.384/2022 prevê as hipóteses de obrigatoriedade do ETP)	S		
Aprovação do ETP pela autoridade competente	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o ETPA			N/A
O ETP foi divulgado como anexo do TR (ou, ao menos, o extrato das partes não sigilosas)	S		
Se não for elaborado o ETP, declaração com o atesto de que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses do art. 7º do Decreto nº 53.384/2022			N/A
Mapa de Riscos, quando for o caso		N	
Termo de Referência	S		
Aprovação do TR pela autoridade competente	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o TR			N/A
Orçamento estimado, em mapa de preços ou de planilha de custos. OU no caso do orçamento sigiloso, detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas	S		
Indicação das fontes de preços utilizadas, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios (tabelas oficiais, convenções	S		

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

coletivas, preços decorrentes de contratos ou de atas de registro de preços, valores obtidos no e-fisco, cotações de preços, dentre outras):			
Documento atestando Disponibilidade Orçamentária, no valor previsto para o exercício financeiro <i>(exceto quando se tratar de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa)</i>	S		
Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório	S		
Autuação do processo pela Secretaria de Licitações e Contratos, sendo designado servidor competente para elaboração da minuta do edital, bem como designação do agente de contratação e da equipe de apoio.	S		
Minuta do Edital	S		
Aprovação da fase interna pelo setor jurídico (Parecer Inicial)	S		
Edital da Licitação	S		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?			N/A
Demonstração Divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos	S		
Publicação do extrato do edital no DOE/MA	S		
Publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação	S		
O extrato do edital contém a definição do objeto e do valor da licitação, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no Portal de Compras Públicas e no PNCP	S		
Houve impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos?		N	
Resposta(s) apresentadas pelo agente ou pela comissão de contratação			N/A
Em decorrência da impugnação, houve alteração nos termos do Edital e/ou seus anexos?			N/A
Foi realizada nova publicação do edital nos mesmos veículos, no caso de eventuais alterações que comprometem a formulação das propostas?			N/A
No caso de pregão para aquisição de <u>bens comuns</u> ou de concorrência para aquisição de <u>bens especiais</u> : 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital	S		
Constam nos autos a Ata da sessão pública?	S		

*A*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Houve manifestação da intenção de recorrer na sessão pública?		N	
Foram apresentadas as razões recursais de forma tempestiva?			N/A
Foram apresentadas contrarrazões?			N/A
Manifestação do agente ou da comissão de contratação quanto à reconsideração da decisão:			N/A
Decisão da autoridade competente, em caso de não ter sido reconsiderada a decisão			N/A
Adjudicação do objeto	S		

Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

**III. CONCLUSÃO**

*Ex positis*, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento de suas funções, em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é a Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, em que se adjudicou o objeto às empresas NILMA VIEIRA DE SOUSA CNPJ Nº 53.656.163/0001-93; ADRIANA DE SOUSA ROCHA CNPJ Nº 54.165.349/0001-02; MARIA EUSEBIA DE SOUZA CNPJ Nº 45.636.448/0001-34; JOSE CARLOS ARAUJO RIBEIRO CNPJ Nº 54.976.914/0001-11; ALICE ANDREA GOMES DE SOUSA CNPJ Nº 54.275.505/0001-98; LAECIO RODRIGUES DE SOUSA CNPJ Nº 55.381.135/0001-36; M DE N DA S REGO CNPJ Nº 02.310.685/0001-06; LEO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.143.136/0001-38.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Balsas (MA), 29 de Agosto de 2024.

Ana Maria Cabral Bernardes  
Subprocuradora Geral do Município  
OAB/MA 17.791